



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PARECER JURÍDICO Nº. 91/2020 -

Referência: Projeto de Lei nº. 62/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Acrésceta itens nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, que institui no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, as regras para transição de governo, a instituição de equipes de transição e dá outras providências".

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei nº. 62/2020, de autoria do Chefe do Executivo, que visa adequar as regras de transição de governo municipal, conforme recomendado pelo Ministério Público do Paraná na Recomendação Administrativa 003/2020.

O objetivo da propositura, como dito, é atender Recomendação Administrativa do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina (nº. 03/2020), a qual visa ampliar a transparência na gestão pública e garantir um maior controle social.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 11, no seguinte teor:

"Pelo presente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar itens aos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º. 1.888 de 03 de setembro de 2020 que institui no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, as regras para transição de governo, a instituição de equipes de transição e dá outras providências.

Os itens a serem incluídos visam ajustar a legislação municipal à Recomendação Administrativa 003/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná de conformidade com o Ofício nº GEPATRIA/SAP nº 634/2020, de 08/10/2020, protocolo municipal nº 2020/10/15200, cópia anexa.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1471/2020

Data 06/11/20 às 09 h 10 min.

Nome Benir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

a) Ofício Circular nº. 634/2020 do GEPATRIA, que recomenda alterações no ato normativo já existente (Lei Municipal nº. 1.888/2020); b) Despachos Internos e; c) Cópia da Recomendação Administrativa nº. 03/2020 do Ministério Público do Paraná.

Feito o relatório, passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Inicialmente cumpre verificar que esta Procuradoria Jurídica já analisou a matéria em apreço quando da propositura do PL nº. 051/2020, o qual foi convertido na Lei Municipal nº. 1.888/2020.

Dessa forma, considerando que o presente projeto visa apenas e tão somente promover adequações ao texto legal já publicado, com vistas a disponibilizar à equipe de transição constituída todas as informações e documentos mencionados na Recomendação Administrativa nº. 03/2020 reitera-se, aqui, tudo quanto já exposto no Parecer Jurídico nº. 71/2020.

No tocante aos aspectos formais, restam preenchidos os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o assunto versa sobre matéria que de fato é de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal também é clara ao dispor que leis que tratem da organização e o funcionamento da administração municipal são de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município e de iniciativa do Prefeito; não havendo, pois, que se falar em vícios de forma capazes de obstaculizar o prosseguimento/tramitação do presente projeto de lei.

A mesma conclusão se extrai do conteúdo da propositura, vez que o objetivo é, como dito, incluir na Lei Municipal n.º 1.888/2020 (que estabelece as regras e as equipes de transição de governo) mais dois itens referentes ao âmbito dos Recursos Humanos e ao âmbito Patrimonial; atendendo, assim, na íntegra, a Recomendação Administrativa n.º 03/2020 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina – conforme segue:

Art. 1º - Acresce ao artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 10 e 11 com a seguinte redação:

DOCUMENTO					
10.	Relação	dos	serviços/profissionais	contratados	por
	inexigibilidade/credenciamento				
11.	Folha	de	pagamento	de	todos
	servidores/empregados/contratados/recibados do Município				

Art. 2º - Acresce ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 9 e 10 com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

DOCUMENTO

9. Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato

10. Indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

Vale aqui destacar que segundo orientação do GEPATRIA tais itens são de suma importância nas transições de governo e, certamente contribuirão para com a transparência e a continuidade dos atos administrativos, evitando a ocorrência de irregularidades, de práticas atentatórias aos princípios da legalidade, lealdade, moralidade e eficiência, de prejuízos ao erário e de dificuldades no desempenho das funções pelos novos gestores públicos.

Dessa forma, a mesma conclusão de legalidade e constitucionalidade pode ser adotada em relação ao aspecto material da propositura.

Portanto, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 062/2020 não comporta vícios que possam impedi-lo de tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 062/2020.

É o parecer meramente opinativo, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 05 de novembro de 2020.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____